

LEI Nº 010/66

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NORMAIS DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO EM ORÇAMENTO AS NECESSÁRIAS DOTAÇÕES

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os serviços normais da municipalidade, podendo incluir em orçamento para o exercício de 1966, as seguintes dotações .

3.1.3.0-01 - Material de expediente para a Câmara Municipal.....	300.000
3.1.4.0-01 - Despesas de pronto pagamento.....	100.000
3.1. - Despesas imprevistas para a Câmara Municipal.....	200.000
3.1.1.1-03 - Substituições regulamentares de servidores municipais.....	200.000
3.1.3.0-03 - Conservação de móveis e imóveis.....	200.000
Publicação de Leis e atos oficiais.....	500.000
Honorários e custos judiciais.....	200.000
Percentagens diversas.....	1.000.000
Diárias a servidores postos à disposição da Prefeitura.....	500.000
3.1.2.0-03 - Viagens administrativas.....	1.000.000
Comemorações diversas.....	800.000
Café aos funcionários.....	800.000
Publicidade.....	500.000
Assinatura de revistas e jornais oficiais.....	50.000
Hospedagens diversas.....	600.000
Quebras de caixa.....	12.000
Aluguel de prédio.....	2.000.000
Despesas de pronto pagamento.....	400.000
Despesas imprevistas.....	600.000
3.1.3. -07 - Assistência social.....	1.300.000
3.1.2.0-49 - Material para escolas.....	1.000.000
Combustíveis e lubrificantes.....	1.000.000
3.1.3.0-49 - Conservação de rodovias.....	1.500.000
Conservação e aquisição de máquinas veículos.....	3.500.000
3.1.4.0-61 - Aluguel de prédios escolares.....	600.000
3.2.1.0-61 - Subvenções a caixas escolares.....	900.000
3.2.1.0-62 - Para bolsas de estudos.....	2.000.000
3.2.1.0-65 - Contribuições às organizações escolares.....	700.000
3.2.1.0-66 - Auxílio às entidades desportivas.....	500.000
3.2.7.0-81 - Contribuições patronais à previdência.....	1.440.000
3.2.5.0-83 - Abono familiar e 13º salário.....	4.620.000
3.2.1.0-85 - Subvenções a indigentes e desvalidos.....	3.000.000
Subvenções às sociedades de S.V. Paulo e Asilos.....	1.000.000
Contribuições diversas de assistência.....	500.000
3.2.8.0-88 - Seguros de acidente do trabalho.....	200.000
3.1.2.0-92 - Material para serviços de água e esgotos.....	1.500.000
Combustíveis e lubrificantes.....	1.000.000
3.1.4.0-92 - Despesas imprevistas.....	500.000
3.1.2.0-93 - Para o serviço de limpeza.....	500.000
3.1.3.0-93 - Execução da limpeza pública.....	500.000
3.1.4.0-93 - Despesas imprevistas para limpeza.....	500.000



3.1.4.0-94 - Luz e energia.....	2.000.000
3.1.2.0-95 - Para ruas e praças.....	2.000.000
3.1.3.0-95 - Conservação de ruas e praças.....	3.000.000
3.1.4.0-95 - Despesas imprevistas.....	500.000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, de Janeiro de 1966.

**O Prefeito Municipal,
Wilson Alvarenga de Oliveira.**